

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-022560/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Themag - PRODEC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Mondolfo (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos para as obras e serviços de recuperação dos trechos rodoviários inseridos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, objeto de solicitação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na Rodovia SP-98, trecho Mogi das Cruzes - entroncamento com SP-102-Bertioga-SP-55 do Km 55,000 ao Km 98,100, com extensão total de 43,100 Km - Lote 13.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-02. Valor - R\$686.641,45. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 16-10-02, 28-02-03, 23-05-03, 01-09-03 e 01-10-03. Termo de Conclusão do Contrato de 18-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos

22ª s.o.T.PI.

do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-10-04 e 25-05-05.

TC-023080/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Sondotécnica -CR-Urbaniza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Mondolfo (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos para as obras e serviços de recuperação dos trechos rodoviários inseridos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, objeto de solicitação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na Rodovia SP-300 trecho Divisa DR-2-DR-13 até Botucatu do Km215,500 ao Km248,500, com extensão total de 33,000Km- Lote 04.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-022560/026/02). Contrato celebrado em 24-05-02. Valor - R\$623.592,45. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-10-02, 05-03-03, 19-05-03 e 03-07-03. Termo de Conclusão do Contrato de 07-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-10-04 e 25-05-05.

TC-028913/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projetos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Mondolfo (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos para as obras e serviços de recuperação dos trechos rodoviários inseridos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, objeto de solicitação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na Rodovia SP-31, trecho São Bernardo - Ribeirão Pires - Suzano do Km33,100 ao Km70,300, com extensão de 37,200 Km - Lote 10.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-022560/026/02). Contrato celebrado em 24-05-02. Valor - R\$543.244,39. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-10-02, 05-03-03, 05-05-03 e 01-08-03. Termo de Conclusão do Contrato de 27-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

22ª s.o.T.PI.

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-10-04 e 25-05-05.

TC-025663/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Esteio – Engetop.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Mondolfo (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração dos projetos executivos para as obras e serviços de recuperação dos trechos rodoviários inseridos no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, objeto de solicitação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na Rodovia SP-88, trecho Mogi das Cruzes – Biritiba Mirim – Salesópolis do Km 57,400 ao Km 94,000, com extensão total de 36,600 Km.– Lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-022560/026/02). Contrato celebrado em 24-05-02. Valor – R\$535.508,86. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 15-10-02, 04-12-02, 13-01-03, 19-05-03, 25-07-03 e 04-08-03. Termo de Conclusão do Contrato de 07-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-10-04 e 25-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 012/01, analisada no TC-022560/026/02, os contratos e os termos aditivos em exame, tomando conhecimento dos termos de entrega do produto e dos termos de conclusão, com recomendação.

TC-021193/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio para verificação e análise dos documentos de projeto e verificação da implantação da obra e para a consolidação das soluções técnicas ao projeto civil para empreendimentos da Linha 4 – Amarela da Companhia do Metrô (Lotes 1,2 e 3).

22ª s.o.T.PI.

Em Julgamento: Licitação – Pedido de Proposta. Contrato celebrado em 16-06-05. Valor – R\$1.289.699,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação internacional na modalidade pedido de proposta e o decorrente Contrato 4.292.329.401, em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021540/026/2000

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura – Divisão de Administração.

Contratada: Forte's Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete), Alexandre Augusto Hernandez, José Carlos Benedito e Flavio Celso Corrêa (Diretores da Divisão de Administração) e Nanci de Campos Lara (Respondendo pelo Expediente da Divisão de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos das unidades pertencentes à Secretaria da Cultura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-03-2000. Valor – R\$5.766.812,52. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 10-10-2000, 24-11-2000, 19-12-2000, 26-09-02, 16-12-02, 07-02-03, 26-09-03, 30-01-04 e 24-09-04. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-12-02 e 05-05-04.

Acompanha(m): Expediente: TC-013409/026/05.

TC-012558/026/2000

Representante(s): Capital – Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., por seus sócios representantes Francisco Valdir Said e Hugo Luciano Júnior.

Representado(s): Secretaria de Estado da Cultura .

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência nº. 03/99, objetivando a contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

22ª s.o.T.PI.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-12-02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos de reti-ratificação, enumerados de 01 a 09, e os demonstrativos de cálculos dos reajustes efetuados, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, apreciados no TC-021540/026/00, com recomendação, e, em consequência, julgou improcedente a representação tratada no expediente TC-012558/026/00, determinando seja oficiado ao seu subscritor, comunicando-lhe o teor da presente decisão.

Deixou, outrossim, de tecer maiores comentários com relação ao Expediente TC-013409/026/05, encaminhado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo – SEEVISSP, tendo em vista que a matéria escapa à competência desta Corte de Contas.

TC-015209/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade(s) Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-04-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-031371/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame, tomando conhecimento dos termos de verificação e aceitação provisórios e definitivos, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031700/026/03

Contratante: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-04-03.

22ª s.o.T.PI.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-10-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao Dersa - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato assinado em 22-10-03. Valor – R\$3.565.373,45. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-03-05.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-031699/026/03

Contratante: Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao Dersa - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031700/026/03). Contrato assinado em 22-10-03. Valor – R\$3.534.722,93. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 18-03-05.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-031700/026/03) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-012731/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Contratada: Clinicard Assistência Médica S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Luiz Carlos Frigério (Diretor Vice-Presidente).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para empregados, estagiários, diretores e dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-02-05. Valor – R\$4.747.021,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-08-05 e 01-11-05.

Advogado(s): Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-002363/002/05

Contratante: Instituto “Lauro de Souza Lima” - Coordenadoria de Controle de Doenças - Secretaria da Saúde.

Contratada: Forte’s Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Magno C.B.Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Controle de Doenças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos da Cunha Lopes Virmond (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com ronda motorizada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$697.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-027658/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: IMK Relações Públicas S/C Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Viégas (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de relações públicas e promoção para gerenciamento de estandes da linha 4 - amarela do metrô.

22ª s.o.T.PI.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$957.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012755/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 19-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS).

Objeto: Contrato de "UPGRADE" da cessão de direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica de programas de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$1.682.971,68

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-017957/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação de segunda pista e restauração da pista existente, bem como obras de arte (novas e recuperação) da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55) do Km336+310 ao Km344+950m.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-07-05 e 19-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015038/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Consórcio Rodonorte.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto - DR-8 do DER.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-04-06. Valor - R\$2.622.228,48.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações.

TC-007008/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 01-12-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à revisão do modelo operacional de retaguarda, relacionados ao planejamento estratégico do contratante.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-05. Valor - R\$2.598.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 15-04-05.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031147/026/96

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Cappellano S/A,

22ª s.o.T.PI.

objetivando a execução das obras de construção civil, de terraplenagem e de construção de 348 unidades habitacionais: Registro "B".

Responsável(is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Antonio Francisco Ribeiro Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-05, que julgou irregulares os termos de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Acompanha(m): TC-030762/026/96.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os fundamentos da r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

T0-002700/026/04

Secretaria: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Luiz Antônio Guimarães Marrey, Herbert Magalhães da Silveira Júnior e Rodrigo César Rebello Pinho (Procuradores Gerais de Justiça).

Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Exercício: 2004.

Acompanha(m): TC-002700/126/04, TC-02700/326/04 e Expediente TC-029224/026/04.

PROCESSOS

TC-003331/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora(s): Gabinete do Procurador Geral.

Ordenador(es) de Despesa(s): Luiz Antônio Guimarães Marrey, Rodrigo César Rebello Pinho e Herbert Magalhães da Silveira Júnior.

Acompanha(m): TC-003331/126/04 e Expedientes TC-029642/026/04 e TC-028050/026/04.

TC-003332/026/04

Unidade(s) Gestora(s) Executora(s): Diretoria Geral do Ministério Público.

Ordenador(es) de Despesa(s): André Luiz Riera Neves, Dalva Teresa da Silva e José Carlos Meloni Sícoli.

Acompanha(m): TC-003332/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93,

22ª s.o.T.Pl.

decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2004, quitando-se os Ordenadores de Despesas e liberando-se os Responsáveis pelo Almoxarifado e Adiantamentos, com exceção dos Srs. Jayme Gomes Trigueiro Filho e João Dorian Gonçalves, cujos valores, sob suas responsabilidades, serão objeto de análise nos autos dos processos preferenciais TCs-14537/026/05 e 32664/026/05, e excetuando-se todos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos TCs-29642/026/04, 28050/026/04 e 29224/026/04.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão para ciência.

TC-012639/703/2000

Concedente: Secretaria de Estado dos Transportes – DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Rodovia das Colinas S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Michael Paul Zeitlin (Secretário de Estado dos Transportes), Silvio Augusto Minciotti (Coordenador Geral da Comissão de Concessões), Ulysses Carraro (Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), Pedro Ricardo Frissina Blassioli e Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendentes).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – lote 13, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato 012/CR/2000, assinado em 02-03-2000, nos termos das Instruções 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 20-10-05 e 30-03-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão em exame, referente ao exercício de 2001, com recomendação à ARTESP.

TC-021632/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ETEL-PRIME-TRENDS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Serviços especializados de apoio técnico à Assessoria Ambiental do DER/SP, no Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São

22ª s.o.T.PI.

Paulo, compreendendo apóio técnico às atividades de gestão ambiental dos empreendimentos do DER/SP, a elaboração de proposta para um sistema de gestão ambiental para o DER/SP, a concepção e implantação de um sistema de informações ambientais rodoviárias, o monitoramento dos impactos positivos do programa PRR/SP e o levantamento do passivo ambiental da malha rodoviária pavimentada sob jurisdição do DER/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-007712/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Silvana de Almeida Nogueira (Assistente Executivo da Diretoria de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos com extremidades roscadas, DN 20.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp Online. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$932.471,61. Ata de Registro de Preços de 03-08-05. Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrado em 21-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line, a Ata de Registro de Preços, o 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços e o contrato em exame, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-002508/005/2000

22ª s.o.T.PI.

Representante(s): Elias Natalino Pereira – Vereador da Câmara do Municipal de Tarabaí.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Tarabaí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, em procedimento licitatório destinado à reforma e cobertura da quadra poliesportiva, no exercício de 1998. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-07-02, 13-03-04 e 21-06-05.

Advogado(s): Renato Novo e Adriana Calvo Silva Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-016018/026/01

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Cebi – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Márcio Chaves Pires (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires e José Carlos Soares do Carmo (Superintendentes) e Álvaro Raposo de Rezende (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistemas de informática.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-04-01. Valor – R\$1.028.400,00. Termos de Aditamentos celebrados em 27-03-02, 28-03-03, 31-07-03 e 01-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 21-09-01, 20-02-02, 18-05-04 e 01-02-05.

Advogado(s): Monica Maria Hernandez de Abreu Vicente, Maria Gabriella Fogli Engelmann, Rosana Boscariol Bataini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendações.

TC-001356/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes e Eduardo Pedrosa Cury (Prefeitos).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, junto às Unidades de Saúde da Rede Municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 12-02-04, 13-07-04, 11-02-05 e 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-02-06.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos de nºs 1 a 4, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-016406/026/03

Contratante: Fundação do ABC.

Contratada: Merco Alimentos Comércio e Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Amaury Laselva (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cesta básica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-09-02. Valor – R\$1.134.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 03-09-03, 22-01-04 e 27-04-05.

Advogado(s): Antonio Oliveira Júnior, Maria Medeiros, Sandro Tavares, Sueli F. S. Álvares Barreiras e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos às Prefeituras dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, por intermédio de suas respectivas Procuradorias Jurídicas, nos termos do artigo 2º, inciso

22ª s.o.T.PI.

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo os Srs. Prefeitos informarem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade, e às Câmaras Municipais locais, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, bem como ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-009025/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Cobrasin Comercial Brasileira de Sinalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lacir Ferreira Balusco (Prefeito).

Objeto: Implantação, manutenção e operação dos serviços de trânsito na cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-01-04. Valor – R\$1.482.650,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 12-05-04 e 06-05-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-012798/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada, constante do TC-012798/026/03, e irregulares a Concorrência nº 09/2003 e o contrato decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-010206/026/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Execução de diversos serviços operacionais nos sistemas de água e de esgoto do Município.

22ª s.o.T.PI.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-05-03. Valor – R\$603.779,15. Termos de Aditamento celebrados em 09-12-03 e 03-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 23-06-05.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2003, o contrato nº 025/03 e o 1º termo aditivo s/n (de 09/12/2003).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o 2º termo aditivo s/n, celebrado em 03/05/04, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001019/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Construtora Chaia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade escolar com 10 salas de aula (EMEF), com fornecimento e utilização de material de primeira qualidade e mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$973.839,47.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação.

Expediente TC-000992/007/06

Agravante: Celso de Almeida Lage – Prefeito do Município de Cruzeiro por seu Procurador Joaquim Fonseca.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de abril de 2006, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a

22ª s.o.T.PI.

E. Câmara, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o pedido como agravo e dele não conheceu, dada sua manifesta intempestividade, devendo o recorrente cumprir a pendência existente no r. Despacho recorrido (D.O.E.de 28.04.06), qual seja, o recolhimento da multa imposta, nos termos exarados.

Expediente TC-001004/001/06

Agravante: Alceu Cândido Caetano – Prefeito do Município de Guaraçai.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 9 de maio de 2006, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o pedido como agravo e dele não conheceu, dada sua intempestividade, devendo o recorrente cumprir a pendência existente no r. Despacho (D.O.E. de 09.05.06), qual seja, o recolhimento da multa imposta, nos termos exarados.

Expediente TC-019223/026/06

Agravante: Zildo Wach – Prefeito do Município de Pariquera-Açu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 3 de maio de 2006, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, por descumprimento às Instruções nº02/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o pedido como agravo e dele não conheceu, dada sua intempestividade, devendo o recorrente cumprir a pendência existente no r. Despacho (D.O.E. de 03.05.06), qual seja, o recolhimento da multa imposta, nos termos exarados.

TC-001717/002/02

Recorrente(s): José Gino Pereira Neto – Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Gino Pereira Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que negou parcialmente o registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do

22ª s.o.T.Pl.

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com recomendação ao Executivo de Macatuba.

TC-003296/026/03

Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Antônio Roberto Stivalli e Marcelo Eduardo Ribeiro (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha(m): TC-003296/126/03 e Expediente(s): TC-013177/026/04, TC-011771/026/04 e TC-014266/026/04.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001319/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Empresa de Ônibus Expresso Galáxia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Henrique Mora Duarte (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Henrique Mora Duarte e José Aparecida Tiseo (Prefeitos).

Objeto: Permissão, a título precário, para execução de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Em Julgamento: Dispensas de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 30-03-98, 02-10-98, 26-04-99, 30-09-99, 27-03-2000 e 22-09-2000. Valores – R\$0,50 e R\$0,80 por tarifa. Termo de Rescisão assinado em 02-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 11-02-04 e 12-11-05.

Advogado(s): José Sandes Guimarães, Marcelo Baddini, João Garcia Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

22ª s.o.T.PI.

julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032998/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Paulo Henriques do Prado Leite (Chefe do Departamento de Infra-Estrutura – SEOP-3) e Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Obras e serviços de engenharia visando a revitalização e reforma das unidades escolares.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-02-04, 30-12-04 e 11-05-06. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Provisório celebrado em 28-09-05. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Definitivo celebrado em 29-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-12-05 e 30-03-06.

Acompanha(m): TC-032656/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, tomando conhecimento dos termos de aceitação de obras e ou serviços em caráter provisório e definitivo, com recomendação à origem.

Antes de passar-se à apreciação do processo constante do item 50 da pauta, TC-001455/011/05, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Leandro Vinícius da Conceição, ao que S. Senhoria declinou da sustentação oral requerida, passando-se ao relato do referido processo.

TC-001455/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão-de-obra e equipamentos, para a execução de capa de pavimentação asfáltica tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, capa de pavimentação asfáltica por penetração tripla invertida e guias e sarjetas de concreto tipo moldadas in loco, em diversas ruas e

22ª s.o.T.PI.

avenidas do município de Votuporanga/SP, pelo sistema do PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$2.015.698,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 12-11-05.

Advogado(s): Mário Fernandes Junior, Leandro Vinícius da Conceição, Anderson Cleber Aleixo Grejanin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000835/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário da Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento parcelado de gás liquefeito de Petróleo (GLP), em botijão de 13kg, cilindro de 45kg e a granel.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-05. Valor – R\$1.232.796,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-02-06.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento nos itens II e VI, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar à autoridade que celebrou a avença, Sr. José Luiz Ferreira Guimarães, multa estipulada em 300 (trezentas) UFESPs, ante a constatação da ocorrência de ato praticado com infração à norma legal e reincidência na conduta apurada no feito, devendo a respectiva Guia de Restituição concernente ao recolhimento da dívida ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, sob pena da promoção das medidas necessárias à cobrança da dívida.

22ª s.o.T.PI.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, a serem contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Prefeito da localidade informe esta Casa acerca da adoção de medidas para a responsabilização dos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções preconizadas no artigo 104 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-000342/006/06

Contratante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

Contratada: Stream Comércio de Tubos e Acessórios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente) e Rogélio Genari (Diretor Financeiro).

Objeto: Construção de 680 unidades habitacionais do Conjunto Habitacional “Jardim Paiva”, em Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$2.063.276,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001777/026/02

Recorrente(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Frederico de Moura Karaoglan e Cláudio Estevam Cavallini (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, aplicando ao Sr. Frederico de Moura Karaoglan multa de 100 UFESPs.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): TC-001777/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se da r. decisão apenas os apontamentos referentes à

22ª s.o.T.PI.

Remuneração dos Dirigentes e a não observância das disposições contidas na Lei nº 8666/93, no que tange à contratação de serviços de fornecimento de café, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-009150/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iacanga – Prefeito – Ismael Edson Boiani.

Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Iacanga, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no exercício de 2000, referente ao superfaturamento na aquisição de veículos para transporte de alunos, com recursos do FUNDEF.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que aplicou ao Sr. Ismael Edson Boiani multa de 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernando Emanuel da Fonseca.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a penalidade cominada ao interessado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003421/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Única Limpadora e Dedetizadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Maria do Carmo Cabral Carpintéro (Secretária Municipal de Saúde), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral em unidades municipais de saúde, compreendendo a conservação e desinfecção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-06-04, 09-02-05 e 09-10-05. Devolução Caucional.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 84/04, 34/05 e 173/05, bem como tomou conhecimento da devolução caucional, com recomendação.

TC-015472/026/02

22ª s.o.T.PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Milklac Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de bebida láctea.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-04-06. Termos de Re-Ratificação nº 05/06 e 06/06 celebrados em 04-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento dos termos de reti-ratificação em exame.

TC-035893/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Eloi Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação) e Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-02. Valor – R\$5.182.522,78. Termo de Prorrogação celebrado em 17-10-03. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 15-10-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-12-04. Termo de Prorrogação celebrado em 15-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-06-03 e 04-09-04.

Advogado(s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o Termo de Prorrogação nº 051/03-DCC, o Termo de Prorrogação e Aditamento nº 052/04-DCC, o Termo de Reti-Ratificação nº 033/04-DCC e o Termo de Prorrogação nº 023/05-DCC, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e alertando-se o atual

22ª s.o.T.PI.

Prefeito para a necessidade de enviar a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas a respeito.

TC-024108/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: MWE Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito).

Objeto: Serviço de limpeza pública, compreendendo coleta de lixo domiciliar, transporte excedente, coleta seletiva, varrição manual de vias de feiras livres e serviços complementares no Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-04-03. Valor – R\$4.222.965,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-09-04 e 02-06-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se à espécie os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do item 72 da pauta, TC-016314/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Ricardo Handro, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-016314/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Cobra Tecnologia S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração em Substituição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Aparecido de Faria (Secretário de Finanças) e Marcio de Andrade Bellisomi (Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa).

Objeto: Implantação do programa de modernização da gestão tributária, reforma da praça de atendimento no Paço Municipal e implantação da praça de atendimento dos contribuintes do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incluindo o projeto arquitetônico, móveis, equipamentos de informática, periféricos, fornecimento de material e mão-de-obra para reforma da praça de atendimento e, ainda, redes elétricas, telefônica e lógica.

22ª s.o.T.PI.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII c.c. inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-04. Valor – R\$12.127.482,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 23-09-04.

Advogado(s): Carlos Eduardo de Mello Ribeiro, Antonio Rugero Guibo e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Ricardo Handro, defensor da parte, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-001358/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de 1.640.100 créditos para recarregamento de 2.982 cartões magnéticos e 1.000 carteirinhas para uso dos alunos do ensino fundamental, no período letivo de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-05. Valor – R\$1.314.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-02-06.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Rio Claro.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002508/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos durante o ano letivo de 2.002.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços e sua revogação.

TC-002654/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Adilson Borba - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002655/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Alfredo Paranhos Neto - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002656/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Altino de Paula Filho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002657/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Carlos Toniato Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002658/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Izauro Pereira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002659/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Augustinho Morais da Silva Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002660/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Aylton Cavalline - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002661/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Carlos Darci Marangoni - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002662/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ciro Barbosa Ferrarezi - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002663/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Inácio de Matos - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002664/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Nogueira Ferrarezi - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002665/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eder Gonçalves Chaves - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002666/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eduardo Secco - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002667/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Elmira de Oliveira Gomes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002668/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Francisco Manoel Melo Souza - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002669/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Inácio Campoi Filho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002670/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: João Vanaldo Ferreira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002671/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Aparecido Branquinho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002672/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Rodrigues Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002673/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Vital Neto - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002674/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Milton Alves de Oliveira Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002675/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ortencio Joaquim da Silva - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002676/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ricardo Antonio Pereira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002677/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Sebastião Romualdo - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002678/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Sizenando da Silva Pimenta - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002679/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Vicente de Paula Antoniete - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002680/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Antonio Ferreira Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002681/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Denílson Brentini - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002682/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leda Maria Carvalho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002683/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leila Antonia da Silva Bernardes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002684/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Luciana Florêncio - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002685/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: R & C Transportes Ltda - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002686/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Pólo - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002687/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Bolonha Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002688/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leila Antonia da Silva Bernardes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002689/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Transportadora Paranhos - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002690/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Luiz Donizete Luca - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002691/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Mini Mercado Sonho Meu Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002692/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Maria Marta de Souza Antonietti - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002693/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Adilson Borba - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002694/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Alfredo Paranhos Neto - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002695/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Altino de Paula Filho - Borba ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002696/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Carlos Toniato Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002697/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Antonio Izauro Pereira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002698/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Aylton Cavalline - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002699/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ciro Barbosa Ferrarezi - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002700/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Inácio de Matos - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002701/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Devair Nogueira Ferrarezi - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002702/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eder Gonçalves Chaves - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002703/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Elmira de Oliveira Gomes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002704/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Eduardo Secco - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002705/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Francisco Manoel Melo Souza - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002706/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Inácio Campoi Filho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002707/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: João Vanaldo Ferreira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002708/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Antonio Ferreira Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002709/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Aparecido Branquinho - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002710/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Pólo - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002711/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Geraldo Rodrigues Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002712/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: José Vital Neto - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo,

22ª s.o.T.PI.

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002713/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: LM Carvalho de Castro - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002714/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Leila Antonia da Silva Bernardes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002715/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Milton Alves de Oliveira Transportes - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002716/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Luciana Florêncio - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

22ª s.o.T.PI.

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002717/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ortencio Joaquim da Silva - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002718/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Ricardo Antonio Pereira - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002719/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: R & C Transporte - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002720/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Sizenando da Silva Pimenta - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002721/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Wagner Pólo - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

TC-002722/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Contratada: Carlos Darci Marangoni - ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Anis David Filho (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos durante o ano letivo de 2002.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-07-05.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento do TC-2508/006/04, posto que foi revogada a Tomada de Preços nº 01/02, nele tratada.

Decidiu, ainda, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares as dispensas de licitação nºs 01/02 e 03/02 e os contratos que delas decorreram, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, alertando-se o atual Prefeito para a necessidade de enviar a esta Corte

22ª s.o.T.PI.

de Contas notícias sobre as providências adotadas a respeito.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar à autoridade subscritora dos termos contratuais, Sr. Anis David Filho, ex-Prefeito de Pedregulho, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/2002. Após o trânsito em julgado, ao Cartório para providenciar a notificação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento da multa, o processo deverá ser encaminhado à d. PFE, para promover a cobrança judicial.

Determinou, por fim, diante do apurado, sejam extraídas cópias das peças necessárias, encaminhando-as ao Ministério Público, juntamente com o voto do Relator, para as providências eventualmente cabíveis.

TC-031223/026/97

Recorrente(s): Roberto Seixas – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Itacolomy Administração, Empreendimentos e Participações S/C Ltda., objetivando a locação de 7 (sete) caminhões, marca Ford, modelo F-12000, equipados com coletores de lixo, com capacidade para 10:00m³ de lixo compactados.

Responsável(is): Roberto Seixas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que aplicou multa ao responsável no valor pecuniário de 500 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso VI da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Pedro Luiz Pereira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a pena de multa aplicada ao Sr. Roberto Seixas, ex-Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

CNTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001559/026/03

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Roberto Abrão.

Advogado(s): José Roberto Giron.

22ª s.o.T.PI.

Acompanha(m): TC-001559/126/03 e TC-001559/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2003, com recomendações, consignadas às fls. 96 dos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Presidente da Câmara Municipal ao recolhimento das importâncias percebidas a maior (fls. 25/28), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002100/026/04

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luis Fernando Mancini.

Acompanha(m): TC-002100/126/04 e TC-002100/326/04 e Expediente(s): TC-000834/010/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002135/026/04

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Diolindo Miarelli.

Acompanha(m): TC-002135/126/04 e TC-002135/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002160/026/04

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Laércio Ribeiro de Novaes.

Acompanha(m): TC-002160/126/04 e TC-002160/326/04.

22ª s.o.T.PI.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2004.

TC-002295/026/04

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ariovaldo Mesquita.

Acompanha(m): TC-002295/126/04 e TC-002295/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Presidente da Câmara ao recolhimento da importância impugnada, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo os termos dos artigos 30, §§ 1º e 2º, e 31, da referida Lei Complementar, consignando a remessa dos autos ao Ministério Público, após o trânsito em julgado, para as providências de sua alçada, se houver descumprimento do determinado.

TC-002436/026/04

Câmara Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Nogueira.

Acompanha(m): TC-002436/126/04 e TC-002436/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinações à auditoria da Casa.

TC-001554/026/05

Câmara Municipal: Jumirim.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Aparecida Marlene Hernandez de Abreu.

Acompanha(m): TC-001554/126/05 e TC-001554/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jumirim,

22ª s.o.T.PI.

exercício de 2005, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001566/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Salto.

Exercício: 2004.

Prefeito: Pilzio Nunciatto Di Lelli.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Wagner Correia da Silva, Wandelson Leite e outros.

Acompanha(m): TC-001566/126/04, TC-001566/226/04 e TC-001566/326/04 e Expediente(s): TC-000275/009/05, TC-015069/026/04, TC-005910/026/05 e TC-036716/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos próprios para análise das matérias especificadas no referido voto, e arquivamento do expediente TC-036716/026/04.

TC-001636/026/04

Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2004.

Prefeito: Wilson Bassit.

Acompanha(m): TC-001636/126/04, TC-001636/226/04 e TC-001636/326/04 e Expediente: TC-010859/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, instrução complementar em autos apartados da matéria relativa à acumulação remunerada de cargos, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-10859/026/05.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do presente processo ao Ministério Público, haja vista o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001737/026/04

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2004.

Prefeito: Umberto Laércio Bastos de Souza.

Advogado(s): Márcio Silveira, Renato de Gênova e outros.

Acompanha(m): TC-001737/126/04, TC-001737/226/04 e TC-001737/326/04.

22ª s.o.T.PI.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001792/026/04

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Geraldo Mantovani Filho.

Período(s): (01-01-04 a 04-08-04) e (03-09-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Valdir Gomes de Moraes.

Período(s): (05-08-04 a 02-09-04).

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho, Marcelle Dias Pires e outros.

Acompanha(m): TC-001792/126/04, TC-001792/226/04 e TC-001792/326/04 e Expediente(s): TC-002865/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-001834/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Dias Mendes de Souza.

Advogado(s): Ricardo José Fernandes de Campos.

Acompanha(m): TC-001834/126/04, TC-001834/226/04 e TC-001834/326/04 e Expediente(s): TC-000006/007/05, TC-000323/007/04, TC-000956/007/04, TC-001191/007/04, TC-001752/007/04, TC-001779/007/04, TC-002235/007/04, TC-010132/026/05, TC-020364/026/04, TC-023494/026/04 e TC-034439/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

22ª s.o.T.Pl.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público, diante do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.

TC-001974/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2004.

Prefeito: Orozimbo Lúcio da Silva.

Acompanha(m): TC-001974/126/04, TC-001974/226/04 e TC-001974/326/04 e Expediente(s): TC-036206/026/04, TC-000056/007/06, TC-021268/026/04, TC-023823/026/04 e TC-001633/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002077/026/04

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Cícero de Goiz.

Acompanha(m): TC-002077/126/04 e TC-002077/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-002259/026/04

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Jorge Fujihara.

Advogado(s): Antonio José Craid e Giani Cristina de Souza.

Acompanha(m): TC-002259/126/04 e TC-002259/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

22ª s.o.T.PI.

TC-002090/026/04

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Francisco Signorelli.

Período(s): (01-01-04 a 09-01-04) e (27-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Sergio Benassi.

Período(s): (10-01-04 a 26-01-04).

Advogado(s): Luís Antônio Nascimento Silva, Luis Arlindo Feriani e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/04 e TC-002090/326/04 e Expediente(s): TC-021294/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-021294/026/04, após ser oficiado aos interessados, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-002389/026/04

Câmara Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Wander Sidnei Gil.

Acompanha(m): TC-002389/126/04 e TC-002389/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Regente Feijó, exercício de 2004, com recomendações e alerta à origem, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara, a adoção de providências no sentido da restituição das quantias pagas a maior aos agentes políticos, conforme cálculo realizado às fls. 383, corrigidas até a data do efetivo recolhimento, encaminhando a este Tribunal cópias dos respectivos comprovantes.

TC-002412/026/04

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luciano Batista.

Advogado(s): Sylvio José Torres e José Carlos Fernandes.

22ª s.o.T.PI.

Acompanha(m): TC-002412/126/04 e TC-002412/326/04 e Expediente(s): TC-019344/026/04 e TC-022106/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja notificado o Presidente da Câmara, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente decisão, promova a devolução da importância devida, relativa a subsídios recebidos a maior, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena de remessa de peças dos autos ao Ministério Público, para providências de sua alçada.

TC-002448/026/04

Câmara Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Odair Bedore e Rogério Ribeiro da Silva.

Período(s): (01-01-04 a 30-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002448/126/04 e TC-002448/326/04 e Expediente(s): TC-023953/026/04, TC-012332/026/04, TC-005868/026/04 e TC-036336/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria competente da Casa, nos termos propostos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o Presidente da Câmara para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição das importâncias, devidamente atualizadas, recebidas irregularmente pelos Srs. Vereadores, conforme especificado no referido voto, bem como a devolução dos subsídios recebidos a maior pelos 07 (sete) Vereadores que não firmaram o Termo de Ajustamento de Conduta, conforme demonstrativo de fls. 71.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive aos subscritores dos expedientes que subsidiaram o exame da matéria.

TC-002496/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo

22ª s.o.T.PI.

retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001431/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos de Mello Teixeira.

Advogado(s): Renato de Sá Jorge e outros.

Acompanha(m): TC-001431/126/04, TC-001431/226/04 e TC-001431/326/04 e Expediente(s): TC-009814/026/05, TC-030753/026/05 e TC-016158/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções, após encaminhar informações complementares aos autores dos mencionados feitos.

TC-001798/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001446/026/04

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2004.

Prefeita: Izalene Tiene.

Período(s): (01-01-04 a 09-01-04) e (27-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara – Carlos Francisco Signorelli.

Período(s): (10-01-04 a 26-01-04).

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-001446/126/04, TC-001446/226/04 e TC-001446/326/04 e Expediente(s): TC-005853/026/06, TC-007773/026/05, TC-028414/026/04, TC-034356/026/04, TC-020173/026/05, TC-000869/003/04 e TC-014640/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, com referência ao desrespeito às normas do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após o trânsito julgado

22ª s.o.T.PI.

da presente decisão, seja dada ciência ao Ministério Público para as providências que houver por bem adotar.

TC-001555/026/04

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marcos Antônio de Souza Simões.

Período(s): (01-01-04 a 14-01-04), (14-02-04 a 12-09-04) e (04-10-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita – Estelita Moraes Pacheco Souza.

Período(s): (15-01-04 a 13-02-04) e (13-09-04 a 03-10-04).

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e Claudio Henrique Manhani.

Acompanha(m): TC-001555/126/04, TC-001555/226/04 e TC-001555/326/04 e Expediente(s): TC-006569/026/06 e TC-011631/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo Municipal.

Determinou, ainda, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Sr. Procurador Geral de Justiça, em resposta ao que consta dos expedientes TCs-6569/026/06 e 11631/026/06, conforme informou a auditoria, no sentido de que os créditos do SESI junto à Prefeitura estão sendo objeto de cobrança administrativa.

TC-001745/026/04

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2004.

Prefeito: Marco Antonio Pereira da Rocha.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e Lindolfo José Vieira da Silva.

Acompanha(m): TC-001745/126/04, TC-001745/226/04 e TC-001745/326/04 e Expediente(s): TC-015350/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente que subsidiou as inspeções.

TC-001884/026/04

22ª s.o.T.Pl.

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo de Oliveira e Silva.

Advogado(s): Gilmar Alves Bezerra, José Aparecido Cunha Barbosa e outros.

Acompanha(m): TC-001884/126/04, TC-001884/226/04 e TC-001884/326/04 e Expediente(s): TC-024218/026/04, TC-026653/026/04, TC-031201/026/04, TC-034345/026/04, TC-007127/026/05, TC-007787/026/05 e TC-011297/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista das irregularidades apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e formação de autos apartados.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência, para as medidas que houver por bem adotar no âmbito de sua competência, acerca da matéria indicada no TC nº 34345/026/04, arquivando-se, em seguida, os expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002109/026/04

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Odair Suman.

Acompanha(m): TC-002109/126/04 e TC-002109/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2004, quitando-se o responsável, Sr. Odair Suman, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002131/026/04

Câmara Municipal: Iracemápolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valmir Gonçalves de Almeida.

Advogado(s): Marcel Geraldo Serpellone e Paulo Sebastião Cicolin.

Acompanha(m): TC-002131/126/04 e TC-002131/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iracemápolis,

22ª s.o.T.PI.

exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Valmir Gonçalves de Almeida.

TC-002331/026/04

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Amém Gonçalves.

Advogado(s): Eli Muniz de Lima.

Acompanha(m): TC-002331/126/04 e TC-002331/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Amém Gonçalves, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002430/026/04

Câmara Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Alberto Bordin.

Advogado(s): José Augusto Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002430/126/04 e TC-002430/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Carlos Alberto Bordin, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002455/026/04

Câmara Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Márcio Aparecido Cardoso.

Acompanha(m): TC-002455/126/04 e TC-002455/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Márcio Aparecido Cardoso.

TC-002497/026/04

22ª s.o.T.PI.

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Afonso Barbosa.

Acompanha(m): TC-002497/126/04 e TC-002497/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Afonso Barbosa, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002562/026/04

Câmara Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: David Augusto de Campos.

Acompanha(m): TC-002562/126/04 e TC-002562/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos, dando-se quitação ao responsável, Sr. David Augusto de Campos, com recomendações ao atual Presidente da referida Câmara.

TC-002594/026/04

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valentin Porto Fernandez.

Acompanha(m): TC-002594/126/04 e TC-002594/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao atual responsável pela Câmara.

TC-002662/026/04

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Antonio Stoque.

Acompanha(m): TC-002662/126/04 e TC-002662/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos

22ª s.o.T.PI.

termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guatapar, exerccio de 2004, exceo feita aos atos pendentes de apreciao por este Tribunal, dando-se quitao ao responsvel, Sr. Jos Antonio Stoque, com recomendaes ao atual Presidente da Cmara.

TC-001703/026/04

Prefeitura Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exerccio: 2004.

Prefeito: Carlos Siqueira Ribeiro.

Advogado(s): Aparecido Francisco da Silva e Antnio Carlos dos Santos.

Acompanha(m): TC-001703/126/04, TC-001703/226/04 e TC-001703/326/04 e Expediente(s): TC-002951/005/04, TC-001909/005/04, TC-000509/005/05, TC-001326/005/05 e TC-013521/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julio Biazzini, a E. Cmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorvel  aprovao das contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, exerccio de 2004, exceo feita aos atos pendentes de apreciao por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes polticos, com recomendao ao atual Prefeito e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministrio Pblico, comunicando-se-lhe as ocorrncias discriminadas no referido voto e enviando-lhe cpia do voto e dos documentos respectivos, para eventuais providncias de sua competncia.

TC-001756/026/04

Prefeitura Municipal: Estncia Hidromineral de guas de Santa Brbara.

Exerccio: 2004.

Prefeito: Cleocir Dias.

Advogado(s): Manoel Eugnio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-001756/126/04, TC-001756/226/04 e TC-001756/326/04 e Expediente(s): TC-025522/026/05, TC-025528/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julio Biazzini, a E. Cmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorvel  aprovao das contas da Prefeitura Municipal da Estncia Hidromineral de guas de Santa Brbara, exerccio de 2004, exceo feita aos atos pendentes de apreciao por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes polticos, com recomendaes e

22ª s.o.T.PI.

determinação nos termos do referido voto ao atual Prefeito e arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe a infração, por parte do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do referido voto e da manifestação de fls. 40/41 e dos documentos de fls. 22/24 e 145/147 do Anexo I e fls. 30 e 98 do Acessório-3, para eventuais providências de sua competência.

TC-001803/026/04

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Abel José Larini.

Período(s): (01-01-04 a 08-01-04) e (24-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Luiz Alves.

Período(s): (09-01-04 a 23-01-04).

Advogado(s): Renato Swensson Neto.

Acompanha(m): TC-001803/126/04, TC-001803/226/04 e TC-001803/326/04 e Expediente(s): TC-036492/026/04 e TC-025787/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arujá, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo à margem do parecer e arquivamento dos expedientes TCs-025787/026/05 e 36492/026/04.

TC-002039/026/04

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2004.

Prefeito: Silvio Rojas Filho.

Advogado(s): Eduardo Róis Morales Alves.

Acompanha(m): TC-002039/126/04, TC-002039/226/04 e TC-002039/326/04 e Expediente(s): TC-004201/026/05, TC-002791/002/04 e TC-018408/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Trabiju, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo à margem do parecer e arquivamento dos expedientes TCs-004201/026/05, 002791/002/04 e 018408/026/05.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata

22ª s.o.T.Pl.

que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.
Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-
Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG